

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Instituto Superior Técnico****Despacho n.º 1766/2026**

Sumário: Regulamento de Ingresso no 2.º Ciclo do Instituto Superior Técnico.

Regulamento de Ingresso no 2.º Ciclo do Instituto Superior Técnico

Ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, nos termos conjugados da alínea x) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, foi aprovado o Regulamento de Ingresso no 2.º Ciclo do Instituto Superior Técnico, e como determinado procede-se à respetiva publicação no *Diário da República*, como anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

28 de janeiro de 2026. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.

ANEXO**Regulamento de Ingresso no 2.º Ciclo do Instituto Superior Técnico****Artigo 1.º****Acesso sujeito a *numeri clausi***

1 — Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 23 de março, na sua redação atual pode candidatar-se ao 2.º ciclo de cursos de mestrado quem seja:

- a) titular do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) titular de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo, e que seja reconhecido, pelo Conselho Científico, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
- c) titular de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido, pelo Conselho Científico, como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
- d) detentor de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido, pelo Conselho Científico, como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode delegar as competências referidas no número anterior na sua Comissão Coordenadora ou no seu Presidente, com faculdade de subdelegação num dos Vice-Presidentes ou membro daquele Conselho.

3 — A seriação dos candidatos será feita tendo em conta os seguintes procedimento e critérios:

- a) cabe à Coordenação Científica do curso para o qual foi aberto concurso de preenchimento de admissões, a competência para proceder à seriação dos candidatos;
- b) nessa seriação a Coordenação Científica do curso deve obedecer aos seguintes critérios:
 - i) afinidade (A) entre o curso de 1.º ciclo que o candidato concluiu e aquele a que se candidata;
 - ii) natureza do estabelecimento de ensino que conferiu o diploma de curso de 1.º ciclo e qualidade deste;
 - iii) classificação do candidato no curso de 1.º ciclo por ele concluído.

4 – Os critérios de seriação referidos no número anterior são aplicados no cálculo da classificação de candidatura (C), salvo o disposto nos números seguintes, de acordo com a fórmula em anexo.

5 – O Presidente do Instituto Superior Técnico, ouvido o Conselho Científico, pode fixar, para um determinado concurso, uma fórmula diferente da fixada no número anterior, desde que nela seja também assegurada a igualdade de tratamento entre os candidatos.

6 – A Coordenação Científica do curso para o qual foi aberto concurso de preenchimento de admissões pode optar por realizar, a todos os candidatos, uma entrevista ou equivalente, que é classificada (E) numa escala de 0 a 200, passando a classificação final (D) a resultar da fórmula em anexo.

7 – Antes do início do período de candidaturas, é fixado pelo Conselho Científico, por proposta da Coordenação Científica do curso para o qual foi aberto concurso de preenchimento de admissões, um valor mínimo de A, C e D para admissão de um candidato no curso posto a concurso. Na falta dessa fixação, os valores mínimos considerados são $A_{\min} = 0$, $C_{\min} = D_{\min} = 100$. O valor de $A_{\min}$ nunca poderá ser superior a 0.4.

8 – Caso, concluída a seriação nos termos definidos nos números anteriores, se verifique existirem ainda vagas, estas podem ser preenchidas, de acordo com a ordenação de candidatos e sob proposta fundamentada da Coordenação Científica do curso, aprovada pelo Conselho Científico que pode delegar esta sua competência no seu Presidente, pelos que foram antes excluídos por não atingirem o valor mínimo de A, C ou D fixado para o concurso.

9 – Em casos excecionais em que a Coordenação Científica do curso considere que a formação de 1.º ciclo de um determinado candidato não corresponde às competências necessárias para a formação a que se candidata, pode esta, em proposta fundamentada que seja aprovada pelo Conselho Científico que pode delegar esta sua competência no seu Presidente, determinar que a classificação (D) desse candidato específico seja a que resulte da fórmula em anexo.

10 – Os candidatos aceites que não façam a sua pré-matrícula (quando aplicável) ou matrícula nos prazos especificados, perdem o direito à vaga com as consequências previstas na legislação em vigor.

Artigo 2.º

Acesso direto ao 2.º ciclo

1 – Podem candidatar-se à inscrição num curso de 2.º ciclo lecionado no IST, sem que essa candidatura se encontre sujeita à aplicação de *numeri clausi*:

a) os estudantes que estejam ao abrigo de acordos particulares e específicos, nomeadamente os firmados pelo Instituto com instituições de ensino superior estrangeiras para a atribuição de duplos graus académicos, nomeadamente os acordos firmados com instituições do CLUSTER e TIME, e ainda os que resultem dos programas comunitários como a INNOENERGY, quando selecionados mediante os critérios estabelecidos nesses acordos e consórcios.

b) os estudantes que tenham terminado, no ano letivo anterior ao da sua candidatura e no IST, o curso de 1.º ciclo, para o qual, nos termos do n.º 2, o curso de 2.º ciclo a que se candidatam seja considerado de continuidade.

2 – Considera-se como sendo de continuidade a um curso de 1.º ciclo, um curso de 2.º ciclo para o qual o referido curso de 1.º ciclo confira os conhecimentos e as aptidões que, no quadro de prosseguimento de estudos, possam, no entendimento do Conselho Científico, vir a ser adequadamente desenvolvidos pela conclusão desse curso de 2.º ciclo.

3 – O disposto na alínea b) do anterior n.º 1 só é aplicável aos estudantes que tenham ingressado em cursos de 1.º ciclo ou de mestrado integrado antes do ano letivo de 2021/22, e apenas durante o período transitório fixado na alínea b) do n.º 3 do artigo 6 do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, desde que não tenham interrompido os seus estudos por mais do que um ano letivo.

Artigo 3.º**Instrução da candidatura**

1 – A candidatura deve vir acompanhada, sob pena de exclusão liminar, dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* – académico e profissional;
- b) Certificados de habilitações discriminados com média ou cópia do suplemento ao diploma de 1.º ciclo;

2 – No processo de candidatura, o candidato deve exhibir um documento de identificação válido (cartão de cidadão ou passaporte) a fim de se poder confirmar a sua idade.

3 – O processo de candidatura e ingresso no 2.º ciclo decorre integralmente online, devendo os documentos solicitados ser submetidos em formato digital na plataforma de candidaturas.

Artigo 4.º**Procedimentos de creditação**

1 – Na sequência de um processo de ingresso no 2.º ciclo de um curso do IST, e previamente à inscrição do estudante, poderá por este ser requerida a creditação da sua formação já obtida, nos termos definidos no Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 6604/2018 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 128, de 5 de julho.

2 – A ausência deste pedido de creditação, implica para o estudante a necessidade de obter aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos do curso de 2.º ciclo em que se inscreve.

3 – As unidades curriculares de Dissertação e Projeto Final não podem ser substituídas, sem qualquer procedimento adicional de avaliação, por outra formação no decurso do processo de creditação.

4 – Cabe ao estudante disponibilizar a documentação necessária à apreciação do seu pedido, incluindo a que lhe for solicitada no decurso do respetivo processo de apreciação, sob pena de indeferimento liminar daquele seu pedido.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

Anexo ao Regulamento de Ingresso no 2.º ciclo do IST

1 – Cálculo da classificação de candidatura (C):

$$C = 190 \times (0.3 \times A + 0.3 \times N/5 + 0.4 \times MFC/200) + B$$

em que:

“Afinidade” (A) é um coeficiente entre 0 e 1 que pondera comparativamente a coerência científica entre o curso que o candidato frequentou e aquele a que se candidata. Os valores a atribuir neste parâmetro terão em conta a definição de critérios de Afinidade pelo Conselho Científico, que serão publicados no website do IST, e a apreciação feita pela Coordenação Científica do curso relativamente ao curso detido pelo candidato.

“Natureza” (N) é um coeficiente que pondera a qualidade do curso/instituição de ensino superior de origem, por exemplo aferida com base em rankings internacionais relevantes, definidos anualmente e que por omissão são os de Xangai e/ou Webometrics, e que poderá tomar os valores de 1, 1.5, 2, 2.5, 3, 3.5, 4, 4.5, ou 5. Os valores a atribuir neste parâmetro terão em conta a apreciação feita pela

Coordenação Científica do curso relativamente ao estabelecimento de ensino onde foi concluído o curso detido pelo candidato.

"MFC" é a Média Final de Curso do curso concluído pelo candidato, na escala de 0 a 200.

"B" é uma bonificação de até 10 pontos caso o candidato seja detentor de um currículo académico, científico ou profissional considerado relevante. Os parâmetros a considerar nesta bonificação serão definidos pelo Conselho Científico e publicados no website do IST.

2 – Na falta da fixação dos parâmetros para o cálculo da bonificação (B), a mesma é calculada da seguinte forma:

$$B = \alpha \times \min(1, B_{ax} + B_{uc})$$

em que B_{ax} é uma componente da bonificação por atividades extra-curriculares e B_{uc} é uma componente de bonificação pelo trajeto curricular do candidato, e α é um fator de ponderação. Estas componentes são calculadas, respetivamente, da seguinte forma:

$$B_{ax} = 2(AC/2)^{nm - M}$$

$$B_{uc} = 2(K/120)^{nm - M}$$

$$\alpha = 7 + I(nm \leq M) + \min(1, k/60) + AC$$

em que:

AC é uma valoração entre 0 e 1 referente às atividades extracurriculares do candidato (participação documentada em núcleos ou órgãos da escola, participação em atividades desportivas, e outras, em que o valor 1 deverá corresponder a cerca de 1680 horas);

nm é o número de anos que o candidato esteve inscrito em cursos de 1.º ciclo, tendo em conta o regime de inscrição;

M é a duração prevista do 1.º ciclo de estudos que o candidato completou;¹

k é o número de ECTS realizados pelo candidato em UCs de segundo ciclo no IST;

I é a função indicadora, tomando o valor 1 se $nm \leq M$ e 0 caso contrário.

3 – Cálculo da classificação final (D) quando exista entrevista ou equivalente (E):

$$D = 0.3 \times E + 0.7 \times C$$

¹ Caso $nm = N$, $B = B_{uc} = 1$.